



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

PARECER Nº 03/2023

Comissão Eleitoral Local do Campus Restinga – IFRS

Denúncia recebida em 03 de outubro de 2023.

Impetrante: [REDACTED]

Impetrado: Rudinei Müller

1 - DOS FATOS

A Comissão Eleitoral Local do *Campus Restinga* foi acionada através do email institucional sobre suposta conduta vedada prevista no regulamento eleitoral.

A denúncia foi recebida, devidamente identificada, formalmente enviada ao email da comissão eleitoral local no dia 03 de outubro de 2023. A comissão reuniu-se para análise do texto e provas testemunhais da fala “voto de cabresto”. Segue o texto da impetrante:

Ao final da fala em sala de aula, acompanhado pela comissão e pelo diretor de ensino, o candidato proferiu "votem inteligente, não façam voto de cabresto". Gostaria de solicitar esclarecimentos sobre a fala do candidato, já que o mesmo deu a entender que alguém está comprando votos. A fala ocorreu na turma de linguística II da Letras.

O conteúdo textual da denúncia indica a interpretação que a impetrante faz da fala do impetrado. A prova apresentada da conduta vedada do impetrado foram os testemunhos da impetrante, da representante da Comissão Eleitoral Local que acompanhava o candidato e outra estudante da turma em que ocorreram os fatos. Com fulcro no art. 22, § 1º, do Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Local encaminhou a Notificação nº 03/2023 para que o impetrado apresentasse defesa no prazo de 48 horas.

O impetrado apresentou defesa no dia cinco de outubro, às treze horas e vinte e um minutos, conforme segue:

Boa tarde. Tudo bem?

Eu não me lembro de ter proferido pessoalmente ou alguém que me apoia as palavras "voto a cabresto". Entendo que a expressão é polissêmica e fico surpreso com a relação unívoca a 'compra de voto' feita pelo denunciante.

Mas tenho sim falado em diferentes lugares, inclusive nos debates, da importância das pessoas estudarem as propostas, dialogarem com os colegas e votarem de forma inteligente, crítica e séria, pois o Campus



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

merece isso e que com isso a democracia vence e o Campus ganha independente de qual dos candidatos sair vencedor do pleito. Também distribuimos as nossas propostas impressas, que tiveram custos, mas penso que isto não é compra de votos, mas qualifica o pleito.

Penso que esta é a posição que sempre defendemos aqui no Campus, mesmo como professor nas aulas e atualmente como Diretor: educação para a autonomia.

Nunca pensei na possibilidade de ter votos comprados. Mas, como o denunciante levantou a hipótese, penso que deve ser investigado.

Att.

2 - DAS DILIGÊNCIAS

Em posse das informações apresentadas pela impetrante e pela defesa do impetrado, esta comissão procedeu às diligências cabíveis, conforme artigo 22 do Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-Gerais dos Campi.

A primeira diligência procurou identificar se a suposta conduta informada pelo impetrante configura-se como vedada no Regulamento Eleitoral. As informações prestadas pela impetrante sobre a fala “voto de cabresto” do impetrado, caracterizam-se condutas vedadas pelo regulamento eleitoral nos termos do artigo 21, incisos II e VII.

A segunda diligência analisou a resposta do impetrado à Notificação 03/2023. A presente Comissão verificou que o candidato se defende, afirmando não lembrar ter proferido a expressão “voto de cabresto”, não ter praticado compra de votos e não ter pensado na possibilidade de que votos estariam sendo comprados. Contudo, menciona que se a hipótese dessa prática foi levantada, deveria ser investigada.

A terceira diligência, procurou investigar a veracidade da informação. Assegurada, via testemunhas que integram esta Comissão, de que a expressão “votem inteligente, não façam voto de cabresto” de fato foi proferida pelo impetrado, adverte o candidato de que sua fala foi “leviana”, pois se próprio candidato afirma nunca ter pensado “na possibilidade de ter votos comprados”, não poderia ter proferido esta fala uma vez que fica subentendido uma acusação ao seu oponente.

4- CONCLUSÃO

Diante o exposto, a Comissão Eleitoral Local do *Campus Restinga* – IFRS conclui que é uma acusação grave, pois mesmo sendo polissêmica, a expressão voto de cabresto



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

tem sempre conotação negativa quando utilizada no contexto da campanha eleitoral. A decisão desta Comissão é a de advertir o candidato Rudinei Müller, conforme Art. 22, § 2º, inciso III. Assim, esta Comissão alerta o impetrado que se a fala está acusando o seu oponente, precisa apresentar provas, ou, se a fala não tem fundamentação, está ferindo o código de ética. Conforme art. 22, § 3º, o inteiro teor desta decisão deverá ser divulgado no sítio eletrônico do IFRS Campus Restinga, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

Porto Alegre, 05 de outubro de 2023.

Camila Camargo Estrázulas
Presidente Comissão Eleitoral Local Campus Restinga - IFRS